

**Contrato para aquisição da prestação de serviços de
“FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE -
MELHORIA DA ACESSIBILIDADE MARÍTIMA
AO PORTO DE SETÚBAL” entre a APSS -
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.,
e a sociedade PROSPECTIVA - Projectos, Serviços,
Estudos, S.A.**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., abreviadamente designada por APSS, S.A., doravante designada por Entidade Adjudicante, com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, União de Freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), representada pela Senhora Doutora Maria Lídia Ferreira Sequeira e o Senhor Engenheiro Carlos Alberto do Maio Correia, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração da APSS, S.A., outorgando nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo segundo dos Estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e oito, barra, noventa e oito, de três de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, barra, dois mil e um, de vinte e quatro de dezembro e Decreto-Lei número quarenta e seis, barra dois mil e dois, de vinte e quatro de março e,-----

SEGUNDO OUTORGANTE

PROSPECTIVA - Projectos, Serviços, Estudos, S.A., doravante designado por Adjudicatário, com sede na Rua Major Neutel de Abreu, número dezasseis, letras A/B/C, 1500-411 Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho e distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501 773 339 (quinhentos e um milhões, setecentos e setenta três mil, trezentos e trinta e nove), representada pelo Senhor Dr. Carlos

CA PP ^{Calog}

Alberto Costa Pinto Charrua Baptista, na qualidade de Procurador da referida sociedade, com poderes para outorgar o presente contrato para aquisição da prestação de serviços de **“FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE - MELHORIA DA ACESSIBILIDADE MARÍTIMA AO PORTO DE SETÚBAL”**, conforme resulta da certidão de registo comercial e Procuração outorgada em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito, pessoa cuja identidade foi reconhecida pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.

É, na sequência do procedimento sob a forma de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), autorizado pela deliberação do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., número duzentos e cinquenta e seis, barra, dois mil e dezoito, CA, de vinte e um de junho de dois mil e dezoito, adjudicada à referida sociedade através da deliberação, número trezentos e vinte e cinco, barra, dois mil e dezoito, CA, de dezasseis de agosto de dois mil e dezoito, e minuta do respetivo contrato aprovada pela deliberação número trezentos e trinta e sete, barra, dois mil e dezoito, CA, de vinte e três de agosto de dois mil e dezoito, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O Adjudicatário obriga-se, no prazo referido na cláusula segunda, à prestação de serviços de **“FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE - MELHORIA DA ACESSIBILIDADE MARÍTIMA AO PORTO DE SETÚBAL”**, nos termos dos Esclarecimentos ao Caderno de Encargos, do Caderno de Encargos, da Proposta Adjudicada e dos Esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário, que fazem parte integrante do presente contrato e aqui se dão por inteiramente reproduzidos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços no prazo máximo de 9 (nove) meses, 270 (duzentos e setenta dias), a contar da data da assinatura do contrato sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.-----

2.2. A contagem do prazo inicia-se 30 (trinta) dias antes da data da consignação da empreitada que se prevê vir a correr em novembro de 2018.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E GESTOR DO CONTRATO

- 3.1. A Entidade Adjudicante terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar ao Adjudicatário todas as informações que considere necessárias e convenientes.-----
- 3.2. A Entidade Adjudicante facultará ao Adjudicatário toda a documentação de que disponha e de comprovada utilidade para os trabalhos a realizar, não podendo aquele proceder a sua divulgação sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.-----
- 3.3. Toda a documentação facultada deverá ser devolvida findos os trabalhos.-----
- 3.4. A gestão do contrato cabe ao Engenheiro Ernesto Santos Gião Carneiro, Diretor da Direção de Equipamento, Infraestruturas e Ambiente da Entidade Adjudicante.-----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o valor de **EUR 275.000,01** (duzentos e setenta e cinco mil euros e um cêntimo) a que acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----
- 4.2. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados de acordo com o Plano de Pagamentos, mediante a apresentação de faturas, acompanhadas de todos os elementos, descritivos e justificativos, que permitam a sua conferência, devendo ser entregues à APSS, S.A., depois de todos os descontos aplicáveis terem sido deduzidos, de acordo com o estipulado na lei.-----
- 4.3. As faturas são liquidadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da respetiva receção na APSS, S.A., e só podem ser emitidas após vencimento da obrigação a que se refere.-----

CLÁUSULA QUINTA

CAUÇÃO

O Adjudicatário prestou uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA, ou seja, EUR 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta euros), nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do presente contrato.-----

CLÁUSULA SEXTA

DEVER DE SIGILO

O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES

7.1. Quando o Adjudicatário não cumpra os prazos fixados, por motivo que lhe seja imputável, a APSS, S.A., poderá aplicar-lhe uma multa contratual, com o valor diário de 1‰ (um por mil) do preço contratual;-----

7.2. Por cada dia de atraso na disponibilização dos meios materiais o Adjudicatário fica sujeito à aplicação de uma multa diária, após a notificação da APSS, S.A., da sua decisão, no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual;-----

7.3. As multas contratuais não poderão exceder o valor acumulado correspondente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no número 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;-----

7.4. A intenção de aplicação de multa será notificada ao Adjudicatário a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo este do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar, por escrito. Após a audiência prévia será decidida pela Entidade Adjudicante a efetiva aplicação da multa.-

CLÁUSULA OITAVA

FORÇA MAIOR

8.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

8.2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

8.3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento das normas de segurança;-----

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidos a sabotagem;-

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

8.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cessão da posição contratual e a subcontratação encontra-se regulada na cláusula quinquagésima do Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Para ambas as partes contratantes, esta matéria é regulada pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula primeira prevalece o disposto no contrato.-----

12.2. Os conflitos emergentes da celebração, execução, validade ou extinção do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato e seus anexos será regulado pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Público, na sua atual redação.-----

O presente contrato tem como fontes de financiamento fundos próprios da APSS, S.A. e comunitário no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI - COMPETE 2020), se aplicável.-----

Pelo Adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga com renúncia expressa de quaisquer direitos em contrário.-----

Foi facultado o código de acesso à Certidão Permanente.-----

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:-----

- Os Esclarecimentos ao Caderno de Encargos;-----
- O Caderno de Encargos;-----
- A Proposta Adjudicada;-----
- Os Esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário;-----
- Declaração emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;-----
- Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional;-----
- Certificados de registo criminal do Adjudicatário e dos respetivos Gerentes.-----

Coloq
U PP

- Comprovativo da prestação da Caução.-----
- Cópia autenticada da Procuração.-----

O presente termo de contrato está escrito em 7 (sete) páginas, feito em dois exemplares, sendo cada um para cada um dos outorgantes atrás mencionados, sendo todas as páginas rubricadas pelos referidos outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas.-----

Setúbal, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.-----

Lidia Lequeira



APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

Carlos Alberto Planas

PROSPECTIVA – Projectos, Serviços, Estudos, S.A.